



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicado no Jornal
O Regional

No dia 05/05/2018
Na edição nº 4099
Páginas: 14

LEI COMPLEMENTARº 037, de 02 de maio de 2018.

SÚMULA: Institui o "Programa de Proteção de Crianças e Adolescente em regime de Abrigo/Casa Lar", Família Acolhedora, e cria cargo e vagas de Mãe Social no Município de Formosa do Oeste/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM REGIME DE ABRIGO/CASA LAR" no Município de Formosa do Oeste/PR, que será empreendido através dos seguintes projetos:

- I – CASA LAR;
- II – FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I - propiciar moradia adequada às crianças e adolescente, consistindo em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- II – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescente atendidos;
- III - diligenciar, no sentido de propiciar à presença e o fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV – oferecer um ambiente sócio afetivo e atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- V – desenvolver atividades de co-educação;
- VI – preparar a criança e ao adolescente para a participação na vida em comunidade;
- VII – propiciar a participação das pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescente atendidos no programa;
- VIII – poderá implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a manutenção do programa.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - a comprovação da realização das despesas far-se-á mediante a apresentação à Secretaria de Assistência Social e para a Secretaria de Administração, de notas fiscais e outros documentos que, efetivamente, comprovem a utilização de recursos para a finalidade disposta nesta Lei;

III - a Secretaria de Assistência Social, poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação dos documentos pela família, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revestem-se das formalidades legais ou mesmo, que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência como objetivo do benefício;

IV - as despesas deverão ser acompanhadas dos comprovantes e formalizadas até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso;

V - na hipótese de descumprimento das condições impostas às famílias nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o compromissário, na qualidade de representante legal desta família, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente; não o fazendo, será o mesmo inscrito em dívida ativa do Município, sendo imediatamente descredenciado para participar do programa, não podendo dele participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

VI - os valores a serem ressarcidos serão corrigidos na forma da legislação aplicável;

VII - ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º. A Família Acolhedora poderá ser implantada conforme interesse e necessidade da Administração.

§ 4º. A formalização de Família Acolhedora será por meio de Credenciamento Público.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 6º O Programa ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 7º. Fica autorizado a criação do cargo de **MÃE SOCIAL** com 02 (duas) vagas. O ingresso no cargo dar-se-á nos níveis e referências iniciais, mediante concurso público de provas ou provas e títulos. Será regido pela Lei Complementar n.º 13/2012 Regime Jurídico dos Servidores Públicos e pertencerá ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste Lei Complementar n.º 14/2012 e suas alterações.

§ 1º. O cargo de Mãe Social pertence ao Grupo Serviço Operacional – GSO, Nível 01, iniciando na referência 01, sua jornada de trabalho é especial devido ao caráter intermitente, onde a Mãe Social deverá residir na Casa Lar, tendo direito ao descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º. As mães sociais trabalharam sempre juntas nas atividades domésticas, familiares, acompanhamento dos menores. Dividindo sempre as atividades, revezando-se nos descansos semanais, férias, e licenças, sempre com o objetivo de harmonizar convívio familiar.

§ 3º. A descrição das atividades da Mãe Social consta do anexo único da presente Lei, além das Especificadas na Lei Federal n.º 7.644 de 18 de dezembro de 1.987.

Art. 8º - Considera-se Mãe Social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 9º - São atribuições da Mãe Social, além das descrita no anexo único.

- I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. A Mãe Social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

Art. 10 - O trabalho desenvolvido pela Mãe Social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 11 - O treinamento, estágio e avaliação psicológica específica descritos no Anexo Único desta lei – Requisitos para Investidura do Cargo - serão realizados pelos profissionais da rede de Proteção Social Especial do Município.

§ 1º. O estágio será realizado preferencialmente na Casa Lar deste Município ou no Centro Social, Creche, Escola, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A equipe da rede de Proteção Social Especial do Município emitirá dentro de 05 (cinco) dias, após o término do treinamento e estágio, laudo que disporá de forma detalhada sobre o perfil da candidata a vaga, e concluirá pela aprovação ou reprovação.

§ 3º. O psicólogo da equipe elaborará laudo psicológico específico e detalhado, e ao final atestará pela aprovação ou reprovação da candidata, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 4º. A equipe da rede de Proteção Social Especial do Município elaborará regulamento que disporá sobre a realização do treinamento, estágio e avaliação psicológica específica, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 12. Caso haja a extinção da (s) casa (s) lar (s) e nenhum outro programa semelhante for criado, e/ou não havendo mais destinação de menores abandonados para este Município, mesmo que momentâneo, neste período de tempo, as mães sociais serão adaptadas para o cargo de zeladora ou auxiliar de serviços gerais, conforme necessidade da Administração. Respeitado o nível e referência que se encontram.

§ 1º. Havendo necessidade de re-implantar Abrigos, Casa Lar ou Programa semelhante as originalmente Mães Sociais retornarão ao seu cargo e funções de origem.

§ 2º. Na ocorrência dos fatos do art. 12 ou seu § 1º as adaptações e retorno as funções originais serão feitos por meio de decreto e/ou portaria do Poder Executivo.

Art. 13 - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

§ 1º. O Convênio sempre será oneroso, onde a parte conveniada ao Município de Formosa do Oeste/PR deverá repassar valores para custeio do menor que resida junto a Casa Lar.

§ 2º. O valor mínimo a ser repassado referente a cada menor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor mensal, podendo sofrer variação superior conforme necessidades físicas e mentais do menor.

§ 3º. A correção do valor tratado no parágrafo 2º será atualizado anualmente por meio de Decreto do Chefe do Executivo, e será utilizado como índice o Índice Preço ao Consumidor Amplo - IPCA

§ 4º. Os repasses de valores conveniados sempre retroagirão a data de entrada do menor na Casa Lar municipal.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 14. Fica alterada a Lei Complementar n.º 14 de 19 de abril de 2012, deverá ser incluído o apresentado por esta lei ao que se refere ao cargo de Mãe Social.

ANEXO I - TABELA "C"

Estrutura de Cargos, Nível, Vagas e Carga Horária Semanal
GRUPO SERVIÇOS OPERACIONAIS – GSO

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	Carga Horária semanal
MÃE SOCIAL	GSO-01	02	02	INTERMITENTE

Art. 15. Art. 2º. Esta Lei cumpri o Dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Mãe Social, Lei Federal n.º 7.466 de 18 de fevereiro de 1.987, sendo que esta Lei Municipal deve ser aplicada em conjunto com a Lei Federal, com exceção de seu Regime Jurídico, onde a nível deste Município a Mãe Social possui o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Municipal "ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 02 de maio de 2018.



Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

São requisitos e atribuições da Mãe Social:

MÃE SOCIAL

Descrição sintética: cuidam de bebês, crianças e jovem, partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Atribuições típicas:

Quanto as atribuições em geral:

- a) A Mãe Social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.
- b) Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- c) Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- d) Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, jovens, adolescentes):

- a) informar-se sobre criança, jovem, adolescente;
- b) cuidar da aparência e higiene pessoal;
- c) observar os horários das atividades diárias de criança, jovem, adolescente;
- d) ajudar o criança, jovem, adolescente no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas ;
- e) estar atento às ações de criança, jovem, adolescente;
- f) verificar as informações dadas por criança, jovem, adolescente;
- g) informar-se do dia-a-dia de criança, jovem, adolescente no retorno de sua folga ;
- h) relatar o dia-a-dia da criança, jovem, adolescente aos pais ou responsáveis ;
- i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- k) desestimular a agressividade de criança, jovem, adolescente.

Quanto a promoção do bem-estar:

- a) ouvir criança, jovem, adolescente respeitando sua necessidade individual de falar ;
- b) dar apoio psicológico e emocional;
- c) ajudar a recuperação da auto estima, dos valores e da afetividade;
- d) promover momentos de afetividade ;
- e) estimular a independência;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

- f) orientar criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- g) acompanhar o criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa ;

Quanto a cuidar da alimentação de criança, jovem, adolescente:

- a) participar na elaboração do cardápio;
- b) verificar a despensa;
- c) observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- d) fazer as compras conforme lista e cardápio;
- e) preparar a alimentação;
- f) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- g) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- h) reeducar os hábitos alimentares da criança, jovem, adolescente.

Quanto aos cuidados da saúde:

- a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- b) controlar e observar a qualidade do sono;
- c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovem, adolescente;
- e) manusear adequadamente criança, jovem, adolescente;
- f) observar alterações físicas;
- g) observar as alterações de comportamento;
- h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- j) acompanhar a criança, jovem, adolescente em consultas e atendimentos médico-hospitalar ;
- k) relatar a orientação médica aos responsáveis;
- l) seguir a orientação médica.

Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:

- a) cuidar dos afazeres domésticos;
- b) manter o ambiente organizado e limpo;
- c) promover adequação ambiental;
- d) prevenir acidentes;
- e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovem, adolescente;
- f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovem, adolescente.

Quanto ao incentivo a cultura e educação:

- a) Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- b) Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- c) Ler histórias e textos para criança, jovem, adolescente;





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- d) Organizar biblioteca doméstica;
- e) Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- f) Ajudar nas tarefas escolares;
- g) Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem.

Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:

- a) planejar e fazer passeios;
- b) listar objetos de viagem;
- c) arrumar a bagagem;
- d) preparar a mala de remédios
- e) preparar documentos e lista de telefones úteis;
- f) preparar alimentação da viagem com antecedência;
- g) acompanhar criança, jovem, adolescente em atividade sociais e culturais.

Quanto a demonstração de competências pessoais:

- 1 manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- 2 cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- 3 demonstrar educação e boas maneiras;
- 4 adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- 5 respeitar a privacidade da criança, jovem, adolescente;
- 6 demonstrar sensibilidade e paciência;
- 7 saber ouvir;
- 8 perceber e suprir carências afetivas;
- 9 manter a calma em situações críticas;
- 10 demonstrar discricção;
- 11 em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- 12 manter otimismo em situações adversas;
- 13 reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
- 14 demonstrar criatividade;
- 15 saber lidar com a agressividade;
- 16 lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
- 17 lidar com perdas e mortes;
- 18 buscar informações e orientações técnicas;
- 19 obedecer normas e estatutos;
- 20 reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- 21 respeitar a disposição dos objetos de criança, jovem, adolescente;
- 22 dominar noções primárias de saúde;
- 23 dominar técnicas de movimentação de criança, jovem, adolescente para não se machucar;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- 24 educar crianças e jovem;
- 25 transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- 26 conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- 27 doar-se;
- 28 conduta moral.

E demais atribuições correlatas, além das previstas na Lei Federal de n.º 7.664 de 18 de dezembro de 1.987.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Instrução: o acesso ao cargo público exige:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) curso de ensino fundamental, ou equivalente;
- d) ter sido aprovada em treinamento e em estágio previsto nesta lei.
- e) boa conduta social;
- f) aprovação em teste psicológico específico.
- g) Desejável a experiência em domicílios ou instituições cuidadosas públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.